RESOLUÇÃO Nº 22/2020

Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo.

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO a Resolução Senac 1.144/2020, de 21/8/2020, do Conselho Nacional do Senac, que aprovou as modificações nos artigos 2º e 39 da Resolução Senac 958/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de introduzir as alterações referidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, consubstanciado na Resolução nº 25/2012, para alinhamento com as diretrizes que regem a Entidade;

CONSIDERANDO a conveniência de atualização e consolidação das normas a serem aplicadas no âmbito da Administração Regional no Estado de São Paulo em normativo único;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º – As contratações de obras, serviços, compras e alienações do **Senac** serão necessariamente precedidas de licitação, obedecidas as disposições deste Regulamento.

Art. 2º – O procedimento licitatório destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa e a garantir a legitimidade, a eficiência e a objetividade da aplicação dos recursos do Senac, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional SENAC-SP

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C074469

Diretoria Regional — Senac São Paulo
R. Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2084 Fax.: 11 3258 0379
www.sp.senac.br

Parágrafo Único – O procedimento licitatório deve ser processado e julgado em conformidade com os princípios da licitação e com o instrumento convocatório, sem a adoção de critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Art. 3º – A licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º – Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA – toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

II – DEMAIS SERVIÇOS – aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo;

III – COMPRA – toda aquisição remunerada de bem, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV – COMISSÃO DE LICITAÇÃO – colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) integrantes, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;

V – HOMOLOGAÇÃO – o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão, ratifica o resultado da licitação;

VI – ADJUDICAÇÃO – o ato pelo qual a autoridade competente atribui ao interessado o direito de executar o objeto a ser contratado;

VII – REGISTRO DE PREÇO – procedimento precedido de concorrência ou de pregão, que tem por objetivo cadastrar o menor preço de bens ou serviços

Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional
SENAC-SP

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C074469

definidos no inciso II deste artigo, para os quantitativos, prazos e condições previstos no instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição na medida das necessidades.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS

Art. 5º – São modalidades de licitação:

I – CONCORRÊNCIA (CA) – modalidade de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto;

II – CONVITE (CT) – modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 5 (cinco), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, cujo instrumento convocatório será afixado em local apropriado, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados;

III – CONCURSO (CO) – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

IV – LEILÃO (LE) – modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a venda de bens, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

V – PREGÃO (PG) – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizada em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente Internet, com propostas e lances eletrônicos, vedada a sua utilização para contratação de obras e serviços de engenharia.

Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional SENAC-SP

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C074469

§ 1º – As modalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, sem prejuízo de poderem ser divulgadas pela Internet, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial da União, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as modalidades previstas nos incisos I, III e IV, e de 8 (oito) dias para a modalidade prevista no inciso V, ficando a critério do **Senac** estender estes prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§ 2º – A validade da licitação não ficará comprometida nos seguintes casos:

I – na modalidade convite (CT):

a) pela não apresentação de no mínimo 5 (cinco) propostas;
b) pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados na praça.

II – na modalidade pregão (PG), se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas 1 (uma) proposta.

§ 3º – As hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior deverão, para ter validade, ser justificadas pelas comissões de licitação, inclusive quanto ao preço, e ser ratificadas pelas autoridades referidas no artigo 6º desta Resolução.

Art. 6° – São limites para as dispensas e para as modalidades de licitação:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) dispensa – até R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais);
b) convite (CT) – até R$ 1.179.000,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil reais);
c) concorrência (CA) – acima de R$ 1.179.000,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil reais).

Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional SENAC-SP

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C074469

§ 1º – Compete ao Presidente do Conselho Regional, ou quem este autorizar em ato específico, homologar e adjudicar as licitações nas modalidades convite (CT) e concorrência (CA).

§ 2º – Ficam delegados às autoridades referidas nas alíneas seguintes, de acordo com os limites fixados neste inciso, poderes para autorizar, homologar, adjudicar e assinar contratos ou outros documentos que os substituam, a saber:

a) até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): ao responsável pelo Serviço de Engenharia e aos Superintendentes;
b) até R$ 1.179.000,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil reais): ao Diretor Regional.

II – para compras e demais serviços:

a) dispensa – até R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);
b) convite (CT) – até R$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais);
c) concorrência (CA) – acima de R$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais).

§ 1° – Compete ao Diretor Regional, ou pessoa por ele autorizada, homologar e adjudicar as licitações nas modalidades convite (CT), concorrência (CA) e pregão (PG) para compras e demais serviços.

§ 2° – Ficam delegados às autoridades referidas nas alíneas seguintes, de acordo com os limites fixados neste inciso, poderes para autorizar, homologar, adjudicar e assinar contratos ou outros documentos que os substituam, a saber:

a) até R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais): aos Gerentes, aos responsáveis pelas Assessorias e pelo Serviço de Engenharia e ao Reitor do Centro Universitário;
b) até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais): ao Gerente de Materiais e Serviços;
c) até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): aos Superintendentes;
d) acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): ao Diretor Regional.

Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional
SENAC-SP

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C074469

Diretoria Regional — Senac São Paulo

R. Dr. Vila Nova, 228 7° andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2084 Fax.: 11 3258 0379
www.sp.senac.br

§ 3º – As aquisições de materiais e equipamentos permanentes e a contratação de seguros patrimoniais, embora possam ser processadas e adjudicadas diretamente pelos Gerentes referidos na alínea "a" do parágrafo anterior, conforme limites fixados nesse inciso, dependerão de aprovação prévia e escalonamento definidos pela Gerência de Materiais e Serviços.

§ 4º – Compete ao Diretor Regional, ou pessoa por ele autorizada, homologar e adjudicar as licitações na modalidade concurso (CO), independentemente de seu valor.

III – para as alienações de bens, sempre precedidas de avaliação:

a) dispensa até R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);
b) leilão (LE) ou concorrência (CA), dispensável nesta a fase de habilitação - acima de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

§ 1º – Compete ao Presidente do Conselho Regional indicar um leiloeiro, nas alienações de bens, na modalidade leilão (LE).

§ 2º – Compete ao Diretor Regional, ou pessoa por ele autorizada, homologar e adjudicar as alienações de bens na modalidade leilão (LE).

Art. 7º – O parcelamento de obras, de serviços e de compras não ensejará a dispensa de licitação por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I, alínea "a", e II, alínea "a" do artigo precedente, nem descaracterizará a modalidade de licitação pertinente.

Art. 8º – Constituem tipos de licitação, exceto na modalidade de concurso (CO):

I – a de menor preço;

II – a de técnica e preço;

III – a de maior lance ou oferta, nas hipóteses do inciso III, alínea "b" do artigo 6º.

Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional
SENAC-SP

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C074469

§ 1º – O tipo de licitação de técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º – Nas licitações de técnica e preço a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§ 3º – Nas licitações da modalidade pregão (PG) só será admitido o tipo menor preço.

CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 9º – A licitação poderá ser dispensada:

I – nas contratações até os valores previstos nos incisos I, alínea "a", e II, alínea "a" do artigo 6º;

II – nas alienações de bens até o valor previsto no inciso III, alínea "a", do artigo 6º;

III – quando não acudirem interessados à licitação e esta não puder ser repetida sem prejuízo para o **Senac**, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

IV – nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;

V – nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

VI – na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação:

Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional
SENAC-SP

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C074469

VII – na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;

VIII – na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

IX – na contratação com serviços sociais autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública quando o objeto do contrato for compatível com as atividades finalísticas do contratado;

X – na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

XI – nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar a licitação;

XII – na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas do **Senac**;

XIII – na contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;

XIV – na contratação de cursos abertos destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados do **Senac**;

XV – na venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsas;

XVI – para aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do **Senac**; e

XVII – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de

Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional
SENAC-SP

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C074469

classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Parágrafo Único – Equiparam-se, para efeitos do disposto no inciso IX, as contratações com empresas concessionárias de serviços públicos.

Art. 10 – A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II – na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III – na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

IV – na permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;

V – na doação de bens.

Art. 11 – As dispensas, salvo os casos previstos nos incisos I e II do artigo 9º ou as situações de inexigibilidade previstas no artigo 10, serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável, inclusive quanto ao preço, e ratificadas pela autoridade competente, de acordo com o estabelecido no artigo 6º desta Resolução.

§ 1º – Ficam autorizados os Gerentes Gerais do Grande Hotel São Pedro e Grande Hotel Campos do Jordão, a homologar, adjudicar e ratificar os casos de dispensa de licitação previstos no inciso VII do artigo 9º desta Resolução, cujos valores não ultrapassem R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional
SENAC-SP

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C074469

§ 2º – Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade poderá ser exigida a comprovação da regularidade fiscal, que será obrigatória quando o valor contratado for igual ou superior àqueles previstos nos incisos I, alínea "c", e II, alínea "c" do artigo 6º desta Resolução.

CAPÍTULO V
DA HABILITAÇÃO

Art. 12 – Para a habilitação nas licitações poderá, observado o disposto no parágrafo único deste artigo, ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa à:

I – habilitação jurídica:

a) cédula de identidade;
b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea "c" do inciso I deste artigo.

II – qualificação técnica:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III – qualificação econômico-financeira:

Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional SENAC-SP

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C074469

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;
b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
c) garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no artigo 33 deste Regulamento, que para o licitante vencedor será devolvida quando da assinatura do contrato;
d) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

IV – regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

Parágrafo Único – A documentação a que se refere o inciso IV deste artigo deverá ser exigida, exceto nos casos de concurso (CO), leilão (LE) e concorrência (CA) para alienação de bens.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS

Art. 13 – O procedimento da licitação será iniciado com a solicitação formal da contratação, na qual serão definidos o objeto, a estimativa de seu valor e os

Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional
SENAC-SP

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C074469

recursos para atender à despesa, com a consequente autorização e à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de adjudicação.

§ 1º – Na definição do objeto não será admitida indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se justificada e ratificada pela autoridade competente.

§ 2º – Na contratação de obras e serviços de engenharia, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos necessários, suficientes e adequados para caracterizar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou serviços.

Art. 14 – O procedimento licitatório será afeto às comissões de licitação, observando-se na modalidade pregão (PG) o disposto nos artigos 18 a 21 deste Regulamento, e nas demais modalidades as seguintes fases:

I – abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos licitantes, com devolução aos inabilitados de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

II – abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;

III – julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para o **Senac**, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

IV – encaminhamento das conclusões das comissões de licitação à autoridade a que competir a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

V – comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional
SENAC-SP

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C074469

§ 1º – Ficam criadas as seguintes Comissões Permanentes de Licitação (CPL) para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações:

a) Comissão Permanente de Licitação (CPL) para obras e serviços de engenharia, na modalidade de concorrência (CA), bem como para as alienações de bens, na modalidade de concorrência (CA), integrada por, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho Regional, indicados pelo Presidente do Conselho Regional, o qual indicará, também, o seu Presidente; e

b) Comissão Permanente de Licitação (CPL) para obras e serviços de engenharia e para compras e demais serviços, para todas as demais modalidades de licitação, limites e situações não referidos na alínea anterior, integrada por, no mínimo, 3 (três) servidores indicados pelo Diretor Regional, o qual indicará, também, o seu Presidente.

§ 2º – As Comissões Permanentes de Licitação (CPL) previstas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º deste artigo, terão um mandato de 1 (um) ano cada uma, vedada a recondução de 1/3 (um terço) de seus membros somente para a mencionada alínea "b".

§ 3º – O Diretor Regional poderá criar, excepcionalmente e desde que plenamente justificadas, Comissões Especiais de Licitação (CEL), exceto na modalidade concorrência (CA) para obras e serviços de engenharia, integradas por, no mínimo, 3 (três) servidores, todos por ele indicados, o qual indicará, também, o seu Presidente.

Art. 15 – As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por publicação numa das formas previstas no parágrafo 1º do artigo 5º, ou ainda por outro meio formal.

Parágrafo Único – No pregão eletrônico, os licitantes serão considerados comunicados das decisões a partir do momento em que vierem a ser disponibilizadas no sistema eletrônico.

Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional SENAC-SP

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C074469

Art. 16 – Será facultado às comissões de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

Parágrafo Único – Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o seguinte procedimento previsto neste artigo, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

Art. 17 – Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento na modalidade pregão presencial, abrindo primeiramente o envelope de habilitação e após as propostas dos licitantes habilitados.

Art. 18 – O pregoeiro será formalmente designado e integrará a comissão de licitação, se já não for um de seus membros.

Art. 19 – No julgamento do pregão (PG) será adotado, exclusivamente, o critério de menor preço, observadas as demais condições definidas no instrumento convocatório.

Seção I
Do Pregão Presencial

Art. 20 – O julgamento do pregão presencial observará o seguinte procedimento:

I – abertura dos envelopes contendo as propostas de preço dos licitantes, dentro dos quais deverá constar a prova de sua representação ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do pregão, desclassificando-se aquelas que não atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório;

Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional
SENAC-SP

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C074469

II – classificação para a fase de lances verbais da proposta de menor preço e daquelas que não excedam a 15% (quinze por cento) de seu valor;

III – quando não forem classificadas, no mínimo, 3 (três) propostas na forma definida no inciso anterior, serão classificadas, sempre que atendam às demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as 2 (duas) melhores propostas de preço subsequentes;

IV – a classificação de apenas 2 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;

V – as propostas que, em razão dos critérios definidos nos incisos II e III deste artigo, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do certame;

VI – da classificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

VII – a comissão de licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;

VIII – da decisão da comissão de licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

IX – realizada a classificação das propostas escritas pela comissão de licitação terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se:

a) o pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;
b) havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;

Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional SENAC-SP

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C074469

Diretoria Regional — Senac São Paulo

R. Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2084 Fax.: 11 3258 0379
www.sp.senac.br

c) somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;
d) o licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;
e) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase;

X – o pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço;

XI – a comissão de licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço;

XII – sendo a hipótese de inabilitação ou descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório, caberá à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

XIII – declarado o licitante vencedor, a comissão de licitação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação.

Seção II
Do Pregão Eletrônico

Art. 21 – O julgamento do pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

I – credenciamento prévio dos licitantes junto ao provedor do sistema eletrônico indicado no instrumento convocatório;

II – acesso dos licitantes ao sistema eletrônico, mediante utilização de chaves de identidade e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor quando do credenciamento;

Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional SENAC-SP

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C074469

III – encaminhamento das propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

IV – o instrumento convocatório poderá estabelecer que somente serão classificadas para a fase de lances a proposta de menor preço e as propostas que não excedam a 15% (quinze por cento) do seu valor, aplicando-se os critérios previstos nos incisos II, III e V do artigo 20;

V – a comissão de licitação analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

VI – da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;

VII – a comissão de licitação decidirá no mesmo prazo, salvo por motivos que justifiquem sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

VIII – da decisão da comissão de licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

IX – iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado;

X – todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional SENAC-SP

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C074469

XI – na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado;

XII – por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances;

XIII – ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, nos termos do artigo 12 e nos prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

XIV – ocorrendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

XV – declarado o licitante vencedor pela comissão de licitação, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

Seção III
Dos Recursos

Art. 22 – Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio das comissões de licitação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, na modalidade convite (CT) de 2 (dois) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado.

Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional SENAC-SP

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C074469

§ 1º – Na modalidade pregão (PG) só caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da decisão que declarar o licitante vencedor, salvo na hipótese de a inversão prevista no artigo 17 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante.

§ 2º – No pregão eletrônico, o recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico.

§ 3º – O licitante que puder vir a ter sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, salvo no caso de pregão eletrônico, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

Art. 23 – Os recursos serão julgados pelas autoridades abaixo no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data final para sua interposição, ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do parágrafo 3º do artigo 22.

I – Presidente do Conselho Regional, ou quem este autorizar em ato específico, os recursos recebidos por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), criada na forma da alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 14;

II – Diretor Regional, ou quem este autorizar em ato específico, os recursos recebidos por intermédio das comissões de licitação criadas na forma da alínea "b" do parágrafo 1º e na forma do parágrafo 3º do artigo 14.

Parágrafo Único – O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 24 – Os recursos terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII
DO REGISTRO DE PREÇO

Art. 25 – O registro de preço, sempre precedido de concorrência (CA) ou de pregão (PG), poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional
SENAC-SP

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C074469

I – quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;

II – quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;

III – quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Art. 26 – A vigência do registro de preço, limitada a 12 (doze) meses, deverá estar prevista no instrumento convocatório, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

Art. 27 – Homologado o procedimento licitatório, o licitante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas, observando o disposto no artigo 31.

Art. 28 – O registro de preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado, de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

Art. 29 – É permitido que outros licitantes também venham a praticar o preço registrado, desde que essa permissão e suas respectivas condições constem no instrumento convocatório e que assinem o respectivo instrumento previsto no artigo 27.

Art. 30 – O licitante deixará de ter seu preço registrado quando:

I – descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;

II – não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;

Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional
SENAC-SP

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C074469

III – quando, justificadamente, não for mais do interesse do **Senac.**

Seção I
Da Adesão ao Registro de Preço

Art. 30-A – O registro de preço realizado pelo **Senac** poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo, desde que previsto no instrumento convocatório.

§1º - Consideram-se, para efeitos de adesão, as seguintes definições:

I – Gerenciador – **Senac**.

II – Aderente - Departamento Nacional ou Regional do **Senac** e serviço social autônomo, cujas necessidades não foram consideradas no quantitativo previsto no instrumento convocatório e que adira ao registro de preço realizado pelo **Senac**.

Art. 30-B – O Aderente informará ao **Senac** o seu interesse em aderir ao registro de preço.

§ 1º - O **Senac** indicará ao Aderente os quantitativos dos bens e serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

§ 2º - As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% (cem por cento) dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

§ 3º - As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

Art. 30-C – O pedido de adesão ao **Senac** e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do registro de preço.

Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional
SENAC-SP

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C074469

Diretoria Regional — Senac São Paulo

R. Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2084 Fax.: 11 3258 0379
www.sp.senac.br

Art. 30-D – O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o **Senac** e com os Aderentes anteriores.

Parágrafo único – O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

CAPÍTULO VIII
DOS CONTRATOS

Art. 31 – O instrumento de contrato é obrigatório no caso de concorrência (CA), salvo quando se tratar de bens para entrega imediata, e facultativo nas demais modalidades de licitação, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta-contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

§ 1º – Nos casos de dispensas e inexigibilidades o documento que substituir o contrato a que se refere o caput deste artigo, deverá conter os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas das partes.

§ 2º – Compete ao Presidente do Conselho Regional, e às demais autoridades referidas no artigo 6º desta Resolução, assinar os instrumentos de contratos ou outros documentos que os substituam, de acordo com as modalidades de licitação e os limites nele fixados.

Art. 32 – Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, além de outras condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º – Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses, exceto nos casos de contratação de serviços com empresas concessionárias de serviços públicos, que possuam normas próprias para firmar contratos, emanadas dos órgãos governamentais.

Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional
SENAC-SP

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C074469

§ 2º – Os contratos que tenham por objeto a execução de projetos arquitetônicos ou obras e serviços de engenharia poderão vigorar até o efetivo término dos serviços contratados.

§ 3º – Os contratos e seus aditamentos deverão ser firmados de acordo com as minutas padrão elaboradas pela Assessoria Jurídica e, quando isto não for possível, deverão ser previamente analisados e rubricados pela Assessoria Jurídica.

Art. 33 – A prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, constará de:

I – caução em dinheiro;
II – fiança bancária; ou
III – seguro garantia.

Parágrafo Único – Nos casos de obras e serviços de engenharia, o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia dentre os elencados nos incisos deste artigo.

Art. 34 – O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

Art. 35 – As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 36 – Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimos que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e até 50% (cinquenta por cento) para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados.

Art. 37 – A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da

Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional SENAC-SP

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C074469

obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – perda do direito à contratação;

II – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de proposta oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;

III – suspensão do direito de licitar ou contratar com o **Senac** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 38 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o **Senac** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 – Em caso de contratação direta, não poderão ser contratadas empresas em que dirigentes ou empregados da entidade façam parte do quadro societário.

Art. 40 – Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao **Senac** o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

Art. 41 – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo Único – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento do **Senac**.

Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional
SENAC-SP

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C074469

Diretoria Regional — Senac São Paulo

R. Dr. Vila Nova, 228 7° andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2084 Fax.: 11 3258 0379
www.sp.senac.br

Art. 42 – O presente Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 25/2012, de 27/11/2012.

São Paulo, 7 de outubro de 2020.

Abram Szajman
Presidente do Conselho Regional

Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional SENAC-SP

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C074469

Diretoria Regional — Senac São Paulo

R. Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2084 Fax.: 11 3258 0379
www.sp.senac.br